



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Santa Rosa do Sul

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
III - DA REINSTRUÇÃO	6
A.1 - Planejamento.....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	12
A.2.3 - Despesas	17
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.3 - Variação Patrimonial	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	27
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	28
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	32

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	37
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	39
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	42
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	42
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	43
A.7 - Do Controle Interno	43
CONCLUSÃO.....	46



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00124344
UNIDADE	Município de Santa Rosa do Sul
RESPONSÁVEL	Sr. Geci Geltrudes de Oliveira Casagrande - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	4.185/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Santa Rosa do Sul** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00124344**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 5.798, de 22/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.492/2010, de 01/09/2010, integrante do Processo nº PCP 10/00124344.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse à Responsável à época, Sra. Geci Geltrudes de Oliveira Casagrande, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício no DMU/TC 12.558/2010, de 10/09/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 021/2010, de 29/09/2010, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 321 a 370 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca da restrição contida no item **A.1** da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 26/08/2005, resultando na Lei nº 620/2005, de 25/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 19/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 14/10/2008, resultando na Lei nº 772/2008, de 14/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 14/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 15/12/2008, resultando na Lei nº 776/08, de 15/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 10.478.789,00 e fixou a despesa em R\$ 10.478.789,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 28/07/2005, nas dependências da Câmara Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 17/09/2008, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 17/09/2008, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 776/2008, de 15/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 10.478.789,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 5.100,00**, que corresponde a **0,05%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	10.478.789,00
Ordinários	10.473.689,00
Reserva de Contingência	5.100,00
(+) Créditos Adicionais	2.131.075,99
Suplementares	2.093.450,99
Especiais	37.625,00
(-) Anulações de Créditos	959.166,42
Orçamentários/Suplementares	959.166,42
(=) Créditos Autorizados	11.650.698,57

Fonte: Sistema e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	851.552,83	39,96
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	959.166,42	45,01
Superávit Financeiro	291.186,74	13,66
Outros Recursos não Identificados e Convênios	29.170,00	1,37
T O T A L	2.131.075,99	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.131.075,99**, equivalendo a **20,34%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **98,23%** e os especiais **1,77%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 959.166,42**, equivalendo a **9,15%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	10.478.789,00	10.959.372,41	480.583,41
DESPESA	11.650.698,57	10.369.288,57	1.281.410,00
Superávit de Execução Orçamentária		590.083,84	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	10.049.342,15
Das Demais Unidades	910.030,26
TOTAL DAS RECEITAS	10.959.372,41
DESPESAS	
Da Prefeitura	9.468.021,50
Das Demais Unidades	901.267,07
TOTAL DAS DESPESAS	10.369.288,57
SUPERÁVIT	590.083,84

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 590.083,84**, correspondendo a **5,38%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 590.083,84** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 581.320,65** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 8.763,19**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 581.320,65**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 10.049.342,15** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 551.995,48**), e a Despesa Realizada **R\$ 9.468.021,50**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **5,30%** da Receita Arrecadada do Município e **5,78%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 581.320,65**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	581.320,65
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	8.763,19
TOTAL	SUPERÁVIT	590.083,84

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit de R\$ 590.083,84** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit de R\$ 581.320,65**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit de R\$ 8.763,19**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

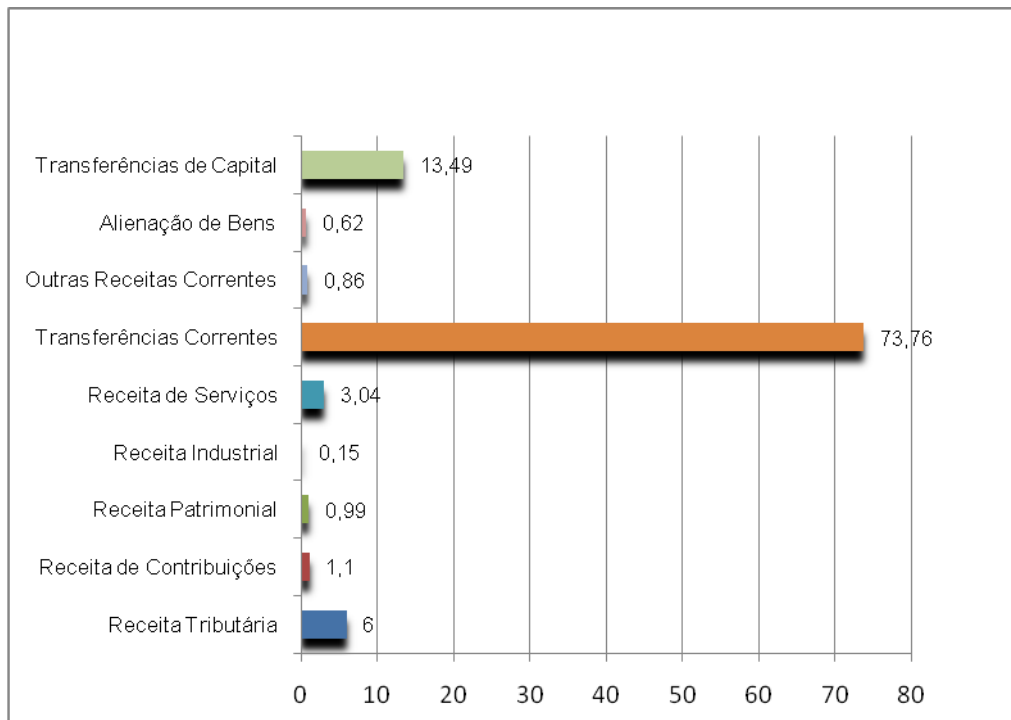
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 10.959.372,41** equivalendo a **104,59%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	536.365,80	6,34	610.993,68	5,52	657.733,70	6,00
Receita de Contribuições	114.722,32	1,36	123.263,32	1,11	120.789,88	1,10
Receita Patrimonial	71.036,83	0,84	82.449,37	0,74	108.293,66	0,99
Receita Industrial	27.518,70	0,33	25.902,00	0,23	16.130,01	0,15
Receita de Serviços	248.039,55	2,93	289.985,34	2,62	333.517,48	3,04
Transferências Correntes	6.396.236,07	75,59	7.760.457,55	70,11	8.083.338,10	73,76
Outras Receitas Correntes	126.113,42	1,49	84.884,39	0,77	93.787,78	0,86
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	392.000,00	4,63	126.750,00	1,15	0,00	0,00
Alienação de Bens	71.000,00	0,84	53.100,00	0,48	67.500,00	0,62
Transferências de Capital	479.265,00	5,66	1.911.195,60	17,27	1.478.281,80	13,49
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.462.297,69	100,00	11.068.981,25	100,00	10.959.372,41	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



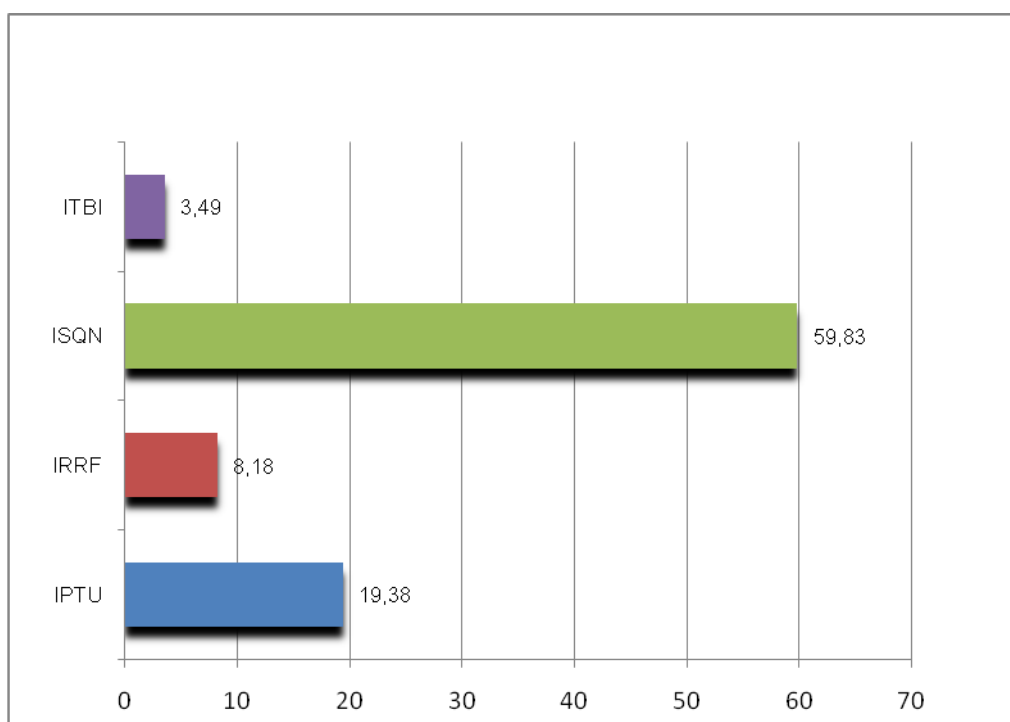
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	497.855,58	92,82	565.572,65	92,57	597.769,20	90,88
IPTU	101.915,55	19,00	107.504,67	17,60	127.491,53	19,38
IRRF	30.375,55	5,66	39.335,01	6,44	53.820,62	8,18
ISQN	345.724,30	64,46	396.004,76	64,81	393.505,22	59,83
ITBI	19.840,18	3,70	22.728,21	3,72	22.951,83	3,49
Taxas	38.510,22	7,18	45.421,03	7,43	59.964,50	9,12
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	536.365,80	100,00	610.993,68	100,00	657.733,70	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	120.789,88	1,10
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	120.789,88	1,10
Total da Receita de Contribuições	120.789,88	1,10
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	10.959.372,41	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.396.236,07	75,59	7.760.457,55	70,11	8.083.338,10	73,76
Transferências Correntes da União	3.690.241,32	43,61	4.326.069,74	39,08	4.437.717,38	40,49
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	37,83	3.992.584,63	36,07	3.830.371,49	34,95
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,64)	(6,23)	(701.027,04)	(6,33)	(733.393,36)	(6,69)
Cota do ITR	7.179,81	0,08	7.816,20	0,07	6.445,54	0,06
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(456,36)	(0,01)	(998,40)	(0,01)	(1.288,96)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	16.776,38	0,20	16.626,97	0,15	16.420,44	0,15
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.797,69)	(0,03)	(3.047,66)	(0,03)	(3.284,04)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.455,21	0,41	53.600,51	0,48	57.831,68	0,53
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	638.709,58	7,55	650.062,10	5,87	768.729,20	7,01
Transferência de Recursos do FNAS	104.931,61	1,24	75.325,02	0,68	89.064,51	0,81
Transferências de Recursos do FNDE	188.484,44	2,23	203.559,40	1,84	272.381,30	2,49
Outras Transferências da União	29.234,68	0,35	31.568,01	0,29	134.439,58	1,23
Transferências Correntes do Estado	1.790.195,29	21,15	2.165.478,67	19,56	2.270.939,41	20,72
Cota-Parte do ICMS	1.602.736,94	18,94	1.993.103,77	18,01	2.139.629,19	19,52
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(270.380,04)	(3,20)	(363.123,09)	(3,28)	(426.646,01)	(3,89)
Cota-Parte do IPVA	272.231,53	3,22	314.332,57	2,84	379.832,65	3,47
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(15.143,52)	(0,18)	(41.768,40)	(0,38)	(75.957,69)	(0,69)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	56.724,67	0,67	60.539,49	0,55	43.986,84	0,40

(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(9.246,67)	(0,11)	(11.099,60)	(0,10)	(8.062,77)	(0,07)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	28.132,71	0,33	23.594,65	0,21	14.132,66	0,13
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	17.658,00	0,21	41.233,32	0,37	55.259,54	0,50
Outras Transferências do Estado	107.481,67	1,27	148.665,96	1,34	148.765,00	1,36
Transferências Multigovernamentais	890.799,46	10,53	1.118.909,14	10,11	1.337.299,81	12,20
Transferências de Recursos do FUNDEB	890.799,46	10,53	1.118.909,14	10,11	1.337.299,81	12,20
Transferências de Instituições Privadas	25.000,00	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	150.000,00	1,36	37.381,50	0,34
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	479.265,00	5,66	1.911.195,60	17,27	1.478.281,80	13,49
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.875.501,07	81,25	9.671.653,15	87,38	9.561.619,90	87,25
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.462.297,69	100,00	11.068.981,25	100,00	10.959.372,41	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 61.039,13**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	74.607,50	87,20	35.359,86	71,39	47.605,27	77,99
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	10.952,69	12,80	14.172,71	28,61	13.433,86	22,01
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	85.560,19	100,00	49.532,57	100,00	61.039,13	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 10.369.288,57** equivalendo a **89,00%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	313.337,93	3,54	436.997,59	3,97	551.995,48	5,32
04-Administração	1.791.110,12	20,23	1.104.622,13	10,04	1.162.180,58	11,21
06-Segurança Pública	21.901,39	0,25	17.183,56	0,16	23.669,78	0,23
08-Assistência Social	264.903,91	2,99	215.092,55	1,96	210.910,09	2,03
09-Previdência Social	183.758,57	2,08	231.223,60	2,10	261.212,77	2,52
10-Saúde	1.538.864,56	17,38	1.972.912,24	17,93	2.293.954,06	22,12
12-Educação	2.217.523,43	25,05	3.128.505,88	28,44	2.561.046,39	24,70
13-Cultura	52.917,96	0,60	190.936,29	1,74	54.309,01	0,52
15-Urbanismo	761.511,95	8,60	1.265.973,32	11,51	1.064.319,14	10,26
17-Saneamento	236.266,15	2,67	561.325,86	5,10	345.999,23	3,34
20-Agricultura	272.694,58	3,08	476.193,56	4,33	429.063,34	4,14
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	163.863,07	1,58

26-Transporte	892.395,07	10,08	991.546,32	9,01	806.065,73	7,77
27-Desporto e Lazer	77.112,31	0,87	53.323,70	0,48	59.174,47	0,57
28-Encargos Especiais	228.841,51	2,58	354.589,48	3,22	381.525,43	3,68
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	8.853.139,44	100,00	11.000.426,08	100,00	10.369.288,57	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	7.028.407,29	79,39	8.183.935,71	74,40	8.556.920,52	82,52
Pessoal e Encargos	3.599.028,86	40,65	4.163.668,89	37,85	4.735.829,44	45,67
Aposentadorias e Reformas	10.199,89	0,12	10.963,25	0,10	12.030,27	0,12
Pensões	46.216,59	0,52	50.588,38	0,46	65.427,24	0,63
Contratação por Tempo Determinado	779.073,07	8,80	867.329,70	7,88	808.470,78	7,80
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.289.391,89	25,86	2.662.900,13	24,21	3.181.921,23	30,69
Obrigações Patronais	467.829,86	5,28	566.874,48	5,15	667.979,92	6,44
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	6.317,56	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	5.012,95	0,05	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	35.877,87	0,41	70.473,12	0,64	34.560,54	0,33
Juros sobre a Dívida por Contrato	30.193,87	0,34	70.473,12	0,64	34.560,54	0,33
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	5.684,00	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.393.500,56	38,33	3.949.793,70	35,91	3.786.530,54	36,52
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	3.200,00	0,03	6.400,00	0,06
Diárias - Civil	20.715,00	0,23	21.680,00	0,20	19.900,00	0,19
Material de Consumo	1.603.101,20	18,11	1.681.728,14	15,29	1.516.899,66	14,63

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	4.311,80	0,05	3.160,00	0,03	5.651,95	0,05
Material de Distribuição Gratuita	0,00	0,00	195.737,69	1,78	274.101,07	2,64
Passagens e Despesas com Locomoção	7.284,84	0,08	11.981,24	0,11	9.791,04	0,09
Serviços de Consultoria	22.800,00	0,26	72.310,00	0,66	71.650,00	0,69
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	274.425,48	3,10	259.143,78	2,36	180.950,65	1,75
Arrendamento Mercantil	177,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.172.337,14	13,24	1.286.227,73	11,69	1.136.615,35	10,96
Contribuições	38.573,55	0,44	45.573,11	0,41	47.367,19	0,46
Subvenções Sociais	128.610,00	1,45	125.265,00	1,14	148.865,00	1,44
Obrigações Tributárias e Contributivas	65.564,88	0,74	75.022,95	0,68	78.189,24	0,75
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	9.900,00	0,11	3.690,49	0,03	560,00	0,01
Sentenças Judiciais	25.418,68	0,29	17.399,14	0,16	50.000,00	0,48
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	11.942,77	0,11	15.497,37	0,15
Indenizações e Restituições	20.280,23	0,23	396,46	0,00	1.115,07	0,01
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	135.335,20	1,23	222.976,95	2,15
DESPESAS DE CAPITAL	1.824.732,15	20,61	2.816.490,37	25,60	1.812.368,05	17,48
Investimentos	1.775.014,28	20,05	2.658.513,22	24,17	1.651.232,17	15,92
Material de Consumo	0,00	0,00	3.627,51	0,03	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	2.990,00	0,03	0,00	0,00
Auxílios	0,00	0,00	7.187,41	0,07	0,00	0,00
A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,05	0,03
Obras e Instalações	1.549.569,28	17,50	2.075.399,51	18,87	1.080.814,79	10,42
Equipamentos e Material Permanente	130.445,00	1,47	569.308,79	5,18	566.840,33	5,47
Aquisição de Imóveis	95.000,00	1,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	49.717,87	0,56	157.977,15	1,44	161.135,88	1,55
Principal da Dívida Contratual Resgatado	49.717,87	0,56	157.977,15	1,44	161.135,88	1,55
Despesa Orçamentária	8.853.139,44	100,00	11.000.426,08	100,00	10.369.288,57	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.524.753,28
Bancos Conta Movimento	15.187,07
Vinculado em Conta Corrente Bancária	103.348,49
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	219.846,72
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.186.371,00
(+) ENTRADAS	12.987.343,64
Receita Orçamentária	10.959.372,41
Receitas Correntes Arrecadadas	9.413.590,61
Receitas de Capital Arrecadadas	1.545.781,80
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	552.004,52
Extraorçamentárias	1.475.966,71
Realizável	43.330,43
Restos a Pagar	338.214,44
Consignações - Entrada	854.690,65
Serviço da Dívida a Pagar	239.299,19
Acréscimos Patrimoniais (refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar)	432,00
(-) SAÍDAS	12.953.957,65
Despesa Orçamentária	10.369.288,57

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesas Correntes	8.556.920,52
Despesas de Capital	1.812.368,05
Transferências Financeiras Concedidas	552.004,52
Extraorçamentárias	2.032.664,56
Realizável	43.330,43
Restos a Pagar	895.223,29
Consignações - Saída	854.811,65
Serviço da Dívida a Pagar	239.299,19
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.558.139,27
Banco Conta Movimento	128.181,07
Bancos Conta Vinculada	110.363,92
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	234.588,37
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.085.005,91

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	39.291,37
Vinculado em C/C Bancária	110.363,92
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	199.605,11
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.085.005,91
TOTAL	1.434.266,31

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	1.524.753,28	1.558.139,27	Financeiro	1.215.779,23	658.649,38
Disponível	1.524.753,28	1.558.139,27	Depósitos	121,00	
Bancos Conta Movimento	15.187,07	128.181,07	Consignações	121,00	
Bancos Conta Vinculada	103.348,49	110.363,92	Restos a Pagar	1.215.658,23	658.649,38
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	219.846,72	234.588,37	Obrigações a Pagar	1.215.658,23	658.649,38
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.186.371,00	1.085.005,91			
Permanente	6.249.107,34	7.314.508,39	Permanente	389.739,34	218.878,97
Créditos	85.477,29		Dívida Fundada Interna	380.014,85	218.878,97
Devedores - Entidades e Agentes	85.477,29		Débitos Consolidados	9.724,49	
Dívida Ativa	856.635,31	921.052,19	Dívidas Renegociadas	9.724,49	
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	128.952,40	164.280,32			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	727.682,91	756.771,87			
Imobilizado	5.306.994,74	6.393.456,20			
Bens Móveis e Imóveis	5.306.994,74	6.393.456,20			
Bens Imóveis	2.359.203,69	2.946.324,82			
Bens Móveis	2.947.791,05	3.447.131,38			
ATIVO REAL	7.773.860,62	8.872.647,66	PASSIVO REAL	1.605.518,57	877.528,35
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	6.168.342,05	7.995.119,31
TOTAL	7.773.860,62	8.872.647,66	TOTAL	7.773.860,62	8.872.647,66

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 571.531,67**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Obrigações a Pagar	571.531,67
TOTAL	571.531,67

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.524.753,28	1.558.139,27	33.385,99
Passivo Financeiro	1.215.779,23	658.649,38	557.129,85
Saldo Patrimonial Financeiro	308.974,05	899.489,89	590.515,84

Obs: A divergência de R\$ 432,00, entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 590.515,84) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 590.083,84), origina-se do cancelamento de Restos a Pagar conforme dados da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei nº 4.320/64.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 899.489,89** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,42** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 590.515,84**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 308.974,05** para um superávit financeiro de **R\$ 899.489,89**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.434.266,31**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 571.531,67**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 862.734,64** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,40** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	11.036.489,37
Receita Orçamentária	10.959.372,41
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	552.004,52
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	474.887,56
Alienação de Bens - Mutações	67.500,00
Liquidação de Créditos	407.387,56
Despesa Efetiva	10.043.453,02
Despesa Orçamentária	10.369.288,57
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	552.004,52
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	877.840,07
Aquisição de Bens	716.214,71
Incorporação de Crédito	489,48
Desincorporações de Passivos	161.135,88
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	993.036,35
Variações Ativas	8.692.974,47
Interferências Ativas - VAIEO	7.773.860,62
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	896.278,26
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	12.679,10
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	9.724,49
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	432,00
(-) Variações Passivas	7.859.233,56
Interferências Passivas - VPIEO	7.773.860,62

Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	85.372,94
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	833.740,91
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	993.036,35
(+)Resultado Patrimonial-IEO	833.740,91
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.826.777,26
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	6.168.342,05
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.826.777,26
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	7.995.119,31

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	389.739,34	389.739,34
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	161.135,88	161.135,88
(-) Operações de Créditos - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Aumentativo)	9.724,49	9.724,49
Saldo para o Exercício Seguinte	218.878,97	218.878,97

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	420.966,49	4,97	389.739,34	3,52	218.878,97	2,00

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.215.779,23
Consignações - Entrada	854.690,65
Restos a Pagar-Entrada	338.214,44
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	239.299,19
Consignações - Saída	854.811,65
Restos a Pagar - Saída	895.223,29
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	239.299,19
Saldo para o Exercício Seguinte	658.649,38

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	286.032,49	18,36	1.215.779,23	78,03	658.649,38	42,27

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	856.635,31
Recebimento de Dívida Ativa (composição: R\$ 75.497,73 de recebimento + R\$ 331.296,00 de créditos diversos a receber)	406.793,73
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO) (composição: R\$ 102.640,71 de inscrição + R\$ 355.890,80 de outros créditos a receber)	458.531,51
Dívida Ativa - Atualização Monetária (VAIEO)	531,20
Dívida Ativa - Juros e Multas (VAIEO)	12.147,90
Saldo para o Exercício Seguinte	921.052,19

Obs.: Destaca-se que a divergência no valor de R\$ 14.458,60 apurada entre a Receita da Dívida Ativa registrada no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e o valor da Baixa por Cobrança da Dívida Ativa no Anexo 15 Demonstração das Variações Patrimoniais, refere-se a receita de multas, juros de mora da Dívida Ativa.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	127.491,53	1,80
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	393.505,22	5,56
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	53.820,62	0,76
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	22.951,83	0,32
Cota do ICMS	2.139.629,19	30,23

Cota-Parte do IPVA	379.832,65	5,37
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	43.986,84	0,62
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	54,12
Cota do ITR	6.445,54	0,09
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	16.420,44	0,23
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	40.557,13	0,57
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	22.074,95	0,31
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.077.087,43	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	10.662.223,44
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.248.632,83
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.413.590,61

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	792.479,64
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	792.479,64

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.665.381,79
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.665.381,79

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil *	13.399,15
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	13.399,15

***Obs.:** O valor em questão foi obtido a partir de dados disponíveis no Sistema e-Sfinge (Despesas por Especificação da Fonte de Recursos), conforme a seguir descrito:

Função/Subfunção	Fonte de Recursos	Valor
12.361	22 – Transf. de Recursos do FNDE	13.399,15
Total		13.399,15

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	374.717,11
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1)	110,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	374.827,11

**** Obs:** O valor em questão foi obtido a partir de dados disponíveis na Sistema e-Sfinge (Despesas por Especificação da Fonte de Recursos), conforme a seguir descrito:

Função/Subfunção	Fonte de Recurso	Valor
12.361	15 - Transf. de Recursos do FNDE	223.189,86
12.361	22 - Transf. de Convênios: Educação	151.527,25
Total		374.717,11

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	792.479,64	11,20
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.665.381,79	23,53
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	13.399,15	0,19
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	374.827,11	5,29
(-) Ganho com FUNDEB	88.666,98	1,25

(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB *	2.782,33	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.978.185,86	27,95
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.769.271,86	25,00
Valor acima do Limite (25%)	208.941,95	2,95

*Fonte: Sistema e-Sfinge

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.978.185,86** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,95%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 208.941,95**, representando **2,95%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.337.299,81
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB *	2.782,33
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.340.082,14
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	804.049,28
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB**	1.007.898,22
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	203.848,94

*Fonte: Sistema e-Sfinge

**Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.007.898,22**, equivalendo a **75,21%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.337.299,81
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.782,33
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.340.082,14
95% dos Recursos do FUNDEB	1.273.078,03
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	1.340.082,14
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	67.004,11

Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 e 19

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	0,00
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.230.071,20
Vigilância Sanitária (10.304)	16.662,63
Vigilância Epidemiológica (10.305)	47.220,23
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.293.954,06

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde *	1.297.847,64
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2)	5.340,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.303.187,64

***Obs:** Considerando que a Unidade não informou corretamente as Despesas por Especificações das Fontes de Recursos, utilizar-se-á como dedução de convênios os valores registrados no Anexo 10, da Lei nº 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, no montante de R\$ 1.297.847,64, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Fonte de Recurso	Valor
Transf. de Recursos do SUS	768.729,20
Transf. do Estado – Farmácia Básica	55.259,54
Transf. de Convênio Estados p/SUS	37.381,50
Transf. de Convênios para o SUS/União	99.999,99
Transf. de Convênios para o SUS/Estado	336.477,41
TOTAL	1.297.847,64

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.293.954,06	32,41
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.303.187,64	13,03
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	990.766,42	14,00
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.061.563,11	15,00
VALOR ABAIXO DO LIMITE	70.796,69	1,00

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 990.766,42**, correspondendo a um percentual de **14%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **DESCUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

Em razão do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.5.2.1 – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 990.766,42, representando 14,00%, quando o percentual legal de 15%, representaria gastos da ordem de R\$ 1.061.563,11, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 70.796,69, ou seja 1,00%, em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c o artigo 177, Inciso III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

(Rel. n.º 2.492/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.5.2.1)

Manifestação da Unidade:

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente encaminhar os esclarecimentos (Anexo 1, 2 e 3) quanto aos Gastos com Saúde conforme solicitado no Ofício TCE/DMU n.º 12.558/2010 sobre o Relatório para Emissão do Parecer Prévio das Contas do Exercício de 2009 do Município de Santa Rosa do Sul.

Considerações da Instrução:

Inicialmente, convém relatar o conteúdo dos Anexos 1, 2 e 3, enviados pela Unidade.

Anexo 1 – Relação de empenhos emitidos por Especificação das Destinações de Recursos, assim resumidos:

Fonte	Especificação das Destinações de Recursos	Valor da Despesa
0.1.002	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde	1.338.530,22
0.1.014	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	760.156,55
0.1.023	Transferências de Convênios – Saúde	136.642,59
0.1.092	Alienação de Bens	13.000,00
0.3.002	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde (Superávit Financeiro)	33.293,32
0.3.014	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS (Superávit Financeiro)	12.331,38
Total		2.293.954,06

Anexo 2 – Demonstrativo das Receitas de Impostos, cujo valor total é de R\$ 7.077.087,43; Demonstrativo da aplicação dos recursos em Saúde, que segundo a Unidade alcançaram o montante de R\$ 1.366.483,54, correspondendo a 19,31% das Receitas de Impostos e Transferências; e, Demonstrativos do Controle Financeiro e de Recursos por Fonte, sendo que, transcrevemos o último demonstrativo de forma resumida:

Recursos	Saldo Disponível	Saldo Disponível
	Atual	Controle Financeiro
Transf. de Recursos SUS/União	101.340,50	101.340,50
Transf. do Estado – Farmácia Básica	-	-
Transf. de Convênios Estado p/ SUS	-	-
Alienação de Bens – Saúde	-	-
Transf. de Convênio p/ SUS/União	1.093,12	1.093,12
Transf. de Convênio p/ SUS/Estado	337.141,66	337.141,66
Total	439.575,28	439.575,28

Anexo 3 – Tela do empenho no Sistema E-Sfinge demonstrando que os recursos configurados estão corretos.

Da análise dos documentos constantes dos Anexos antes mencionados verifica-se que o Município de Santa Rosa do Sul deixou como saldo bancário o valor de R\$ 439.575,28, correspondente a recursos de convênios/vinculados com a Saúde, os quais não foram utilizados em 2009.

Destaca-se que está Instrução deduziu como recursos de convênios/recursos vinculados a Saúde os valores constantes das Receitas provenientes de Transferências do SUS/convênios. Todavia, nesta oportunidade, houve a comprovação de que restou em saldo bancário o valor acima citado, sendo assim, utilizar-se-á como dedução de Despesas com Recursos de Convênios Destinados Às Ações e Serviços Públicos de Saúde, o montante de R\$ 922.130,52 que corresponde a : Transferências do SUS (R\$ 760.156,55); Transferências de Convênios – Saúde (R\$ 136.642,59); Alienação de Bens (R\$ 13.000,00) e Transferência do SUS – Superávit Financeiro (R\$ 12.331,38).

A seguir, apresenta-se os novos quadros:

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.230.071,20
Vigilância Sanitária (10.304)	16.662,63
Vigilância Epidemiológica (10.305)	47.220,23
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.293.954,06

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	922.130,52
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo 2, deste Relatório)	5.340,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	927.470,52

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.293.954,06	32,41
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	927.470,52	13,11
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.366.483,54	19,31
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.061.563,11	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	304.920,43	4,31

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.366.483,54**, correspondendo a um percentual de **19,31%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

Diante de todo o exposto, resta sanada a restrição.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	4.430.830,94
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	4.430.830,94

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	304.998,50
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	304.998,50

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.413.590,61	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.648.154,37	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.430.830,94	47,07
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	304.998,50	3,24
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.735.829,44	50,31
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	912.324,93	9,69

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **50,31%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.413.590,61	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.083.338,93	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.430.830,94	47,07
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.430.830,94	47,07
VALOR ABAIXO DO LIMITE	652.507,99	6,93

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **47,07%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.413.590,61	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	564.815,44	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	304.998,50	3,24
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	304.998,50	3,24
VALOR ABAIXO DO LIMITE	259.816,94	2,76

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,24%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.500,00	14.634,07	10,25
FEVEREIRO	1.500,00	14.634,07	10,25
MARÇO	1.500,00	14.634,07	10,25
ABRIL	1.500,00	14.634,07	10,25
MAIO	1.507,65	14.634,07	10,30
JUNHO	1.507,65	14.634,07	10,30
JULHO	1.507,65	14.634,07	10,30
AGOSTO	1.507,65	14.634,07	10,30
SETEMBRO	1.507,65	14.634,07	10,30
OUTUBRO	1.507,65	14.634,07	10,30
NOVEMBRO	1.507,65	14.634,07	10,30
DEZEMBRO	1.507,65	14.634,07	10,30

Fonte: Sistema e-Sfinge

Obs.: A alteração do subsídio dos vereadores a partir maio deu-se com base na Lei Municipal nº 0785/2009 (fl. 232), de 26/05/2009, que autorizou o chefe do Poder Executivo a conceder revisão anual de 0,51% com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado de março de 2008 a março de 2009.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 8.208 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
10.959.372,41	218.983,21	2,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 218.983,21**, representando **2,00%** da receita total do Município (**R\$ 10.959.372,41**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	646.353,54	9,03
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.385.003,63	89,24
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	123.263,32	1,72
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	7.154.620,49	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	551.995,48	7,72
Total das despesas para efeito de cálculo**	551.995,48	7,72
Valor Máximo a ser Aplicado	572.369,64	8,00
Valor Abaixo do Limite	20.374,16	0,28

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior

**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 551.995,48**, representando **7,72%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 7.154.620,49**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 8.208 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
551.995,48	250.898,56 *	45,45

*Fonte: Anexo 2 – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Balanço Consolidado, conforme quadro abaixo:

Elemento de Despesa	Valor em R\$
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	250.898,56
Total de despesas com folha de pagamento	250.898,56

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 250.898,56**, representando **45,45%** da receita total do Poder (**R\$ 551.995,48**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	184.597,00	(229.205,07)	(413.802,07)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	81.453,00	609.986,60	528.533,60

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.855.411,93	1.508.609,63	(346.802,30)
Até o 2º Bimestre	3.428.559,69	3.123.413,42	(305.146,27)
Até o 3º Bimestre	5.169.523,91	5.321.758,93	152.235,02
Até o 4º Bimestre	6.738.962,19	6.821.789,96	82.827,77
Até o 5º Bimestre	8.133.712,69	8.630.006,58	496.293,89
Até o 6º Bimestre	10.478.789,00	10.959.337,98	480.548,98

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Santa Rosa do Sul instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 552/2003, de 14/10/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeada através da Portaria nº 0005/2008, em 02/01/2008, a Sr^a. Mônica Farias da Silva, em substituição ao Sr. Paulo Roberto de Souza Martins, que exerceu as funções de controle interno nos exercícios de 2006 e 2007, cargo ocupado em 2005 por Ana Regina Paulo de Borba Minato.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Santa Rosa do Sul encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Do Poder Executivo:

Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, e outros;

Do Poder Legislativo:

Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os Limites Legais e Constitucionais de gastos do Poder Legislativo.

A.8 – Outras Restrições

A.8.3 - REMESSA DE DOCUMENTOS

A.8.3.1 – Ausência de elaboração do parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle dos Recursos do FUNDEB, ocasionado pela falta de prestação de contas por parte do Município, em prejuízo a atuação do referido Conselho, em desacordo ao art. 24 e 26, e 27 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007

De acordo com Ofício nº 009/2010, protocolizado sob o nº 006290/2010 (fls. 118 a 121 dos autos), o Conselho de Acompanhamento e Controle de Recursos do FUNDEB, na pessoa de sua Presidenta, Sra. Mara Rejane da Silva Roxo, não emitiu parecer sobre as contas do referido fundo, devido ao fato de que a Administração Municipal não prestou contas dos recursos do Fundo no exercício de 2009, em desatendimento, portanto, ao previsto nos art. 24, 25 e 26, I da Lei nº 11.494/2007, que estabelecem o seguinte:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

Art. 25. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Art. 26. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

I - pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(Rel. n.º 2.492/2010, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.3.1)

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Santa Rosa do Sul, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todos do Poder Executivo:

B. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:

B.1. Ausência de elaboração do parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle dos Recursos do FUNDEB, ocasionado pela falta de Prestação de Contas por parte do Município, em prejuízo a atuação do referido Conselho, em desacordo ao art. 24 e 26, e 27 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007 (item A.8.3.1, deste Relatório).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA – 10/00192773**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.
DMU/DCM 6 em, 10/11/2010.

Salete Oliveira
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em, 10/11/2010.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO 1

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul

Competência: 01/2009 à 06/2009

descricaoEspecificacaoFonteRecurso: 1- Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação

descricaoFuncao: 12- Educação

descricaoSubFuncao: 361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	1299	13/05/2009	WILFRIED HEMMER	55,00	REF.: CONCESSÃO DE DIARIA PARA VIAGEM FLORIANÓPOLIS PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO NA DIRETORIA DE ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, DIA 19/05/2009.
1	2543	14/09/2009	WILFRIED HEMMER	55,00	REF.: CONCESSÃO DE DIARIA PARA VIAGEM A FLORIANOPOLIS PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO PARA O MONITORAMENTO DO PAR - PLANO DE METAS COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO, DIA 22/09/2009.

Total VI. Empenho (R\$): 110,00

ANEXO 2

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE APURAÇÃO DPO LIMITE

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul

Competência: 01/2009 à 06/2009

descricaoEspecificacaoFonteRecurso: 2- Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde

descricaoFuncao: 10- Saúde

descricaoSubFuncao: 301- Atenção Básica

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
2	<u>56</u>	05/01/2009	CAMPOS & CAMPOS LTDA. ME.	5.040,00	REF.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORIENTAÇÃO TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, FARMÁCIA BÁSICA E PSF DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2009.
2	<u>116</u>	13/01/2009	COSEMS- CONSELHO MUNIC. DE SAUDE DE S.C.	150,00	REF.: REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO PERANTE O ENTE ESTADUAL E NACIONAL, NAS QUESTÕES RELACIONADAS A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. (Compra Direta Nº 34/2009)
2	<u>2099</u>	03/08/2009	COSEMS- CONSELHO MUNIC. DE SAUDE DE S.C.	150,00	REF: PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO AO 42º ENCONTRO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA, REALIZADO EM GASPAR/SC, DIAS 16 E 17 DE JULHO DE 2009. SETOR DE SAÚDE. (Compra Direta Nº 1084/2009)

Total Vi. Empenho R\$ 5.340,00